



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.

Inquérito Civil n. 1.26.005.000130/2014-44

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA n. 5/2019

O **MUNICÍPIO DE CALÇADO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 11.384.276/0001-37, com sede na Rua José Luiz, s/n, Centro, Calçado/PE, representado pelo prefeito **Francisco Exedito da Paz Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, CPF 137.165.654-15, com endereço residencial na Rua Luíz Inácio dos Santos, Centro, Calçado/PE, e a secretária municipal de saúde **Mirtys Vivianne Pedroza Lopes**, brasileira, divorciada, médica veterinária, CPF 074.192.584-22, endereço na Rua Professor Jacinto Vieira, n. 42, Centro, Calçado/PE, acompanhado do advogado **Luci Claudio Goes Oliveira Silva**, OAB/PE 21523-D, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal, no ato representado pela procuradora da República **Polireda Madaly Bezerra de Medeiros**, nos termos abaixo descritos.

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88) e as ações e serviços de saúde são considerados de relevância pública (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que, no cumprimento do dever de prestar assistência integral à saúde da população, o poder público atuará por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, seja diretamente, através de unidades públicas de saúde, ou indiretamente,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.	Rua Dr. Idelfonso Lopes, Nº 174, Heliópolis - Cep 55296230 - Garanhuns-PE Telefone: (87)37611266 Email: Prpe-prm-garanhuns@mpf.mp.br
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.

arcando com o custo dos tratamentos efetivados por instituições de saúde conveniadas;

CONSIDERANDO ser recorrente o recebimento, no Ministério Público Federal, de representações por parte de cidadãos que não são atendidos no SUS pela ausência ou atraso de médicos e odontólogos;

CONSIDERANDO que, além de vinculados ao SUS, tais profissionais estão, muitas vezes, empenhados em programas públicos financiados diretamente pelo Ministério da Saúde, como é o caso da Estratégia “Saúde da Família”;

CONSIDERANDO que, diferentemente de outros profissionais da área da saúde, é corriqueiro que o médico ou odontólogo não tenha o serviço público como atividade exclusiva, mas também exerça atividades privadas, muitas vezes em mais de um local, o que expõe o serviço público ao risco de a sua carga horária não ser integralmente desempenhada;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 dispõe, em seu art. 5º, que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11, em seu art. 7º, afirma que o acesso a informação compreende “informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos”, bem como “informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços”;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 10 da Lei nº 12.527/11, que assegura a qualquer interessado apresentar pedido de informações aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo, exigindo apenas a identificação do requerente e a especificação da informação requerida;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 11 da Lei nº 12.527/11, que determina ao órgão ou à entidade pública que autorize ou conceda o acesso imediato à informação disponível;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.	Rua Dr. Idelfonso Lopes, Nº 174, Heliópolis - Cep 55296230 - Garanhuns-PE Telefone: (87)37611266 Email: Prpe-prm-garanhuns@mpf.mp.br
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.

CONSIDERANDO que, nesse contexto normativo, é direito do cidadão saber os horários de atendimento de médicos e odontólogos vinculados ao SUS, tanto para contribuir com o controle do cumprimento de tais horários, como também para evitar esperas e filas desnecessárias;

CONSIDERANDO a definição, no Encontro Anual da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal em 2013, de prioridades de atuação para o ano de 2014, dentre as quais se encontra a expedição de recomendação para os Prefeitos Municipais e Secretários Estaduais de Saúde quanto à implantação de controle de ponto eletrônico para os profissionais de saúde e divulgação de quadro contendo os horários a serem cumprimentos por médicos e odontólogos;

CONSIDERANDO que em inspeção realizada no Município de Calçado, no dia 9 de julho de 2018, o Ministério Público Federal constatou vários descumprimento de vários itens da Recomendação n. 04/2014;

RESOLVEM

Celebrar o presente termo de ajustamento de conduta nos autos do IC 1.28.300.000175/2014-07, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, no art. 14 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos arts. 20 e 21 da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com os seguintes TERMOS:

Cláusula Primeira: Do objeto e dos efeitos do presente Compromisso

1.1. Este Compromisso tem por objeto obrigações assumidas pelo município compromissário para estabelecer mecanismos de transparência e eficiência na gestão da prestação do serviço associado ao Sistema Único de Saúde no âmbito da Administração municipal. Tais ações, inicialmente propostas pelo Ministério Público Federal no bojo da Recomendação n. 00/2014, consistirão: no controle eletrônico da jornada de trabalho dos profissionais de saúde; a instalação de quadros que informem ao usuário o nome de todos os médicos e odontólogos em exercício na unidade naquele dia; no acesso ao registro de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.	Rua Dr. Idelfonso Lopes, Nº 174, Heliópolis - Cep 55296230 - Garanhuns-PE Telefone: (87)37611266 Email: Prpe-prm-garanhuns@mpf.mp.br
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.

frequência dos profissionais da saúde e na disponibilização, na internet, de local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos vinculados ao SUS.

1.2. As obrigações assumidas pelo município compromissário não se restringem ao mandato do atual Chefe do Executivo municipal e à gestão do atual Secretário Municipal de Saúde, vigendo até o eventual desfazimento do presente termo de compromisso. O desconhecimento do presente compromisso não poderá ser alegado pelos atuais e pelos futuros gestores como motivo para impedir o cumprimento das obrigações estatuídas.

1.3. A celebração do presente compromisso não convalida eventuais ilícitos já ocorridos na execução da política local de saúde pública até a presente data, não impedindo a sua apuração e a adoção das medidas extraprocessuais e processuais cabíveis para a eventual responsabilização criminal, cível e administrativa dos agentes públicos e particulares envolvidos.

Cláusula Segunda: Das obrigações assumidas pelo Compromissário quanto ao controle da jornada de trabalho dos profissionais vinculados ao Sistema Único de Saúde

2.1. O MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

2.1.1. Providenciar, até o dia 9 de janeiro de 2021, a instalação e o regular funcionamento de registro eletrônico de frequência dos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde.

2.1.1.1. Em postos de saúde localizados na zona rural, distantes entre si e com apenas um técnico de enfermagem e/ou agente comunitário de saúde vinculados ao SUS, nos quais não se justificar, de forma fundamentada, a despesa com instalação de controle eletrônico do ponto, o Município fará o registro em livro ou fichas adequadas, com anotações fidedignas e assinadas cada uma pelo servidor permanente daquele posto, devendo os demais profissionais de saúde, mesmo que em algum(ns) dias prestem serviços naquele posto, submeter-se ao controle de ponto pelo registro eletrônico.



PROCURADORIA DA
 REPÚBLICA NO
 MUNICÍPIO DE
 GARANHUNS/ARCOV.

Rua Dr. Idelfonso Lopes, Nº 174, Heliópolis - Cep
 55296230 - Garanhuns-PE

Telefone: (87)37611266

Email: Prpe-prm-garanhuns@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.

2.1.2. Instalar, até 9 de fevereiro de 2020, e/ou manter em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos da Estratégia de “Saúde da Família” e outras eventualmente existentes, quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos e odontólogos em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão.

2.1.3. Determinar, até 9 de fevereiro de 2020, às unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos da Estratégia de “Saúde da Família” e outras eventualmente existentes, que seja disponibilizado, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde.

2.1.4. Providenciar, até 9 de fevereiro de 2020, a disponibilização, em sítio virtual da Prefeitura ou outro destinado para este fim específico, do local e horário de atendimento dos médicos, odontólogos, enfermeiros e demais profissionais da área de saúde que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde.

2.1.4.1. Nos informes afixados na forma da cláusula 2.1.2 deste Compromisso deverá constar a notícia de que os mesmos dados estão disponíveis em sítio virtual, devendo o endereço eletrônico ser disponibilizado, de forma destacada, no local.

Cláusula Terceira – Das demais obrigações assumidas pelo Compromissário

3.1. O MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO obriga-se ainda a:

3.1.1. Estabelecer e/ou manter rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Termo de Ajustamento de Conduta, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.	Rua Dr. Idelfonso Lopes, Nº 174, Heliópolis - Cep 55296230 - Garanhuns-PE Telefone: (87)37611266 Email: Prpe-prm-garanhuns@mpf.mp.br
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.

3.1.2. Garantir ampla publicidade aos termos do presente Compromisso, disponibilizando seu integral teor e uma síntese, em linguagem acessível ao público em geral, das obrigações assumidas pela edilidade neste Compromisso, no sítio virtual da edilidade, na Câmara de Vereadores e nas sedes dos órgãos administrativos envolvidos na prestação do serviço público de saúde.

3.1.3. Estabelecer canais de atendimento ao público, em meio físico ou virtual, aptos a colher notícias pertinentes ao descumprimento das obrigações assumidas no presente Compromisso.

3.1.4. Adotar as providências necessárias, inclusive reportando ao Ministério Público Federal e demais instâncias de controle quando insuficientes as medidas administrativas adotadas, para coibir a violação das cláusulas do presente Compromisso pelos profissionais vinculados ao Sistema Único de Saúde no município compromissário.

3.1.5. O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) e os Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) a serem utilizados pelo compromissário deverão registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como: restrições de horário à marcação do ponto; marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual; exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada e existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

3.1.6. O Registrador Eletrônico de Ponto deve estar instalado no local da prestação do serviço e conterá: mostrador do relógio de tempo real contendo hora, minutos e segundos; meio de armazenamento permanente, onde os dados armazenados não possam ser apagados ou alterados, direta ou indiretamente; porta padrão USB externa, para pronta captura dos dados armazenados na memória.

3.1.7. Para a função de marcação de ponto, o Registrador Eletrônico de Ponto não deverá depender de qualquer conexão com outro equipamento externos.

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.</p>	<p>Rua Dr. Idelfonso Lopes, N° 174, Heliópolis - Cep 55296230 - Garanhuns-PE</p> <p>Telefone: (87)37611266</p> <p>Email: Prpe-prm-garanhuns@mpf.mp.br</p>
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.

Cláusula Quarta: Dos prazos

4.1. Caberá às partes observar rigorosamente os prazos previstos neste Compromisso, cumprindo as obrigações ora assumidas de modo tempestivo e efetivo.

4.2. Nas obrigações em que não haja prazo expresso, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o início de seu cumprimento.

4.3. Os prazos aqui previstos tem, por termo inicial, o primeiro dia útil posterior à publicação deste Compromisso.

Cláusula Quinta: Das penalidades

5.1. O descumprimento voluntário de qualquer das cláusulas deste Compromisso gerará, por violação, a incidência de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em desfavor do Prefeito Municipal pelas ocorrências durante seu mandato e do Secretário Municipal de Saúde pelas ocorrências durante sua gestão, em solidariedade entre si, a ser revertida em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, regulamentado pelo Decreto nº 1.306, de 9.11.94.

5.2. Além da penalidade prevista na cláusula precedente, incidirá multa diária, também nas pessoas do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde, pelas ocorrências em suas respectivas gestões e também de forma solidária, no importe de R\$ 250,00 (quinhentos reais) até que seja cumprida a obrigação.

5.3. Será considerado voluntário o descumprimento inescusável por parte dos gestores, no âmbito da atribuição de cada um. Assim, a solidariedade mencionada nos subitens anteriores incidirá quando o descumprimento decorrer de ação ou omissão de ambos os gestores.

5.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste Compromisso deverá ser comunicada ao Compromitente pela Compromissária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do vencimento, não ocorrendo a incidência das multas previstas, salvo se a comunicação se der fora deste

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.	Rua Dr. Idelfonso Lopes, N° 174, Heliópolis - Cep 55296230 - Garanhuns-PE Telefone: (87)37611266 Email: Prpe-prm-garanhuns@mpf.mp.br
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.

prazo ou se a justificativa alegada não for devidamente comprovada.

5.5. A incidência das penalidades se iniciará a partir da notificação do descumprimento, pelo Ministério Público Federal, salvo se comprovada justa escusa ou sua inocorrência.

5.6. As sanções pecuniárias previstas serão reajustadas anualmente, na data da celebração do presente Compromisso, pelo IPCA ou índice de correção monetária que vier a substituí-lo.

5.7. As prestações pecuniárias aqui previstas não possuem caráter sancionatório, não eximindo o Compromissário e os agentes públicos responsáveis, inclusive profissionais vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela eventual responsabilização administrativa, civil e penal por atos que violem o presente Compromisso.

Cláusula Sexta: Da Alteração deste Compromisso

6.1. Este compromisso somente poderá ser alterado por escrito, devidamente fundamentado e justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo por representantes do Compromitente e do Compromissário.

Cláusula Sétima: Da publicação

7.1. O MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO compromete-se, no prazo de 15 (quinze) dias da celebração deste Compromisso, a publicar no sítio virtual da edilidade cópia integral do presente Compromisso.

Cláusula Oitava: Das comunicações

8.1 Todas e quaisquer comunicações entre as Partes relacionadas a este Compromisso deverão ser efetuadas, por escrito, e com prova de recebimento, às partes,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.	Rua Dr. Idelfonso Lopes, N° 174, Heliópolis - Cep 55296230 - Garanhuns-PE Telefone: (87)37611266 Email: Prpe-prm-garanhuns@mpf.mp.br
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.

devendo ser remetidas às sedes administrativas das partes.

Cláusulas Nona: Das disposições finais

9.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, IV, do Código de Processo Civil de 2015, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado, consoante artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85.

9.2. A fiscalização do presente termo será feita pela Procuradoria da República no Município de Garanhuns, com ou sem o auxílio de outras entidades públicas ou privadas, entre estas os respectivos conselhos de classe profissional. Por sua vez, qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, poderá noticiar o desrespeito das cláusulas deste termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus sucessores.

O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

Garanhuns/PE, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

Polireda Madaly Bezerra de Medeiros

Procuradora da República

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.	Rua Dr. Idelfonso Lopes, Nº 174, Heliópolis - Cep 55296230 - Garanhuns-PE Telefone: (87)37611266 Email: Prpe-prm-garanhuns@mpf.mp.br
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.

Francisco Expedito da Paz Nogueira

Prefeito Municipal

Mirtys Vivianne Pedroza Lopes

Secretária Municipal

Luciclaudio Goes Oliveira Silva

OAB/PE 21.523-D

The logo consists of the letters 'MPF' in a large, bold, blue font, with the full name 'Ministério Público Federal' in a smaller, black font underneath.	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.	Rua Dr. Idelfonso Lopes, Nº 174, Heliópolis - Cep 55296230 - Garanhuns-PE Telefone: (87)37611266 Email: Prpe-prm-garanhuns@mpf.mp.br
--	---	---